



**TIM CELULAR S/A**  
**CNPJ: 04.206.050/0001-80 - Insc.Estadual: 116.049.102.113**  
**AV. GIOVANNI GRONCHI, NO. 7143, VILA ANDRADE**  
**SÃO PAULO (SP) - CEP: 05.724-006**

---

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

A

Câmara Municipal de Francisco Beltrão

REF: Questionamentos ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No. 002/2017

A TIM Celular S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

### **Questionamento 1**

16.5 O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco, sendo que estas estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei;

Nosso entendimento: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Ressalto que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo aos processos da Cia para Arrecadação de Serviços. Com isso entendemos que atendemos ao solicitado pelo órgão no Edital

Nossa entendimento está correto?

### **Questionamento 2**

Nossa solicitação: O edital em epígrafe estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento, que não são praticadas pela TIM. Logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira.

Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

**TIM CELULAR SA**

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 55 21 4009-4000



Desde já agradecemos a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



**Juliano Pereira Dos Santos**  
Government – Corporate Solutions  
**TIM BRASIL**  
+55 41 9913-2015  
[jpedsantos@timbrasil.com.br](mailto:jpedsantos@timbrasil.com.br)

**TIM CELULAR SA**

Av. das Américas, 3434, Bl 01 e 06 - Barra da Tijuca - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: 55 21 4009-4000